

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

37º CONGRESSO PSD

37º



**CONGRESSO
NACIONAL**

LISBOA | 16, 17 E 18 FEVEREIRO | 2018

PROPOSTA A

1º Subscritor : Paulo Colaço

BREVE APRESENTAÇÃO

Autor e 1º Subscritor

Paulo Colaço

Objetivos

Esta proposta não é revolucionária: é cirúrgica.

O objetivo é tornar algumas regras mais fáceis de interpretar e usar.

Porquê rever?

Quem lida regularmente com os nossos Estatutos sabe que temos várias regras que criam dúvida, preceitos pouco lógicos, normas em desuso e lacunas diversas. Exemplos? Os Estatutos admitem duas interpretações contrárias para a substituição de um presidente de secção que se demita. Outro: um militante que se candidate contra o PSD, pode regressar ao Partido no dia seguinte a ter sido “expulso”. Outro ainda: não há sanção para um presidente de mesa que não convoque plenários ordinários.

Corrigindo estes e outros defeitos, teremos um texto mais simples, procedimentos explícitos e menos dúvidas de interpretação.

Principais alterações

- As Comissões Políticas de Secção passam a pronunciar-se também sobre transferências e reingressos;
- A formação política passa a ser uma competência das comissões políticas;
- Maior observância da autonomia das Regiões Autónomas e Organizações Especiais (JSD, TSD e ASD);
- É criado um “período de nojo” para reingresso de militantes que se candidataram contra o PSD;
- Perda de mandado para Mesas que não convoquem assembleias e sanções às Jurisdições que não cumpram prazos de decisão;
- Aperfeiçoamento do processo da moção censura/confiança e dos regimes de incompatibilidades;
- Aperfeiçoamento do regime de perdas de mandato e substituição;
- Necessidade de entendimento entre CPN e CPD para escolha de cabeças de lista às legislativas, prevenindo “paraquedismo”;
- Proibição das prorrogações de mandato por tempo indeterminado.

Agradecimentos

Foram muitas as pessoas que colaboraram comigo neste trabalho. Agradeço em primeiro lugar aos primeiros subscritores – Pedro Roque, José Cancela Moura e Álvaro Carneiro – o forte apoio da divulgação, recolha de subscrições e ideias para melhorarem a proposta. De igual modo, agradeço à Beatriz Ferreira, ao Jorge Nuno Sá, à Catarina Rocha Ferreira e ao João Paulo Meireles as longas conversas, em que analisaram a proposta até à vírgula. Também importantes nas inúmeras consultas feitas foram os amigos José Matos Rosa (sempre disponível e disposto a modernizar o Partido), Ana Valente, César Vasconcelos, Cristóvão Crespo, Hélder Antunes, Nuno Ferro e Tiago Laranjeiro. Não podia deixar de referir as diversas comissões políticas distritais que discutiram a proposta e os mais de 150 subscritores, muitos que apenas assinaram para que a mesma pudesse ser discutida em congresso. Por último, a todos os meus colegas de vários mandatos no Conselho de Jurisdição, pelos incontáveis debates que me permitiram ajuizar melhor os nossos Estatutos. Realço apenas um, o Prof. João Calvão da Silva, com quem tive as discussões mais acesas e a quem guardo grande amizade.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nota: os destaques a azul correspondem aos excertos a remover/acrescentar

| REDAÇÃO ATUAL | PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO |
|---|---|
| <p>Artigo 5º (Requisitos e Processo de Admissão)</p> <p>3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer da Comissão Política de Núcleo.</p> <p>4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão e de validação dos ficheiros nacionais dos militantes;</p> | <p>Artigo 5º (Requisitos e Processo de Admissão)</p> <p>3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção.</p> <p>4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão dos ficheiros nacionais dos militantes e o processo centralizado de receção de pedidos de filiação.</p> <p>Justificação: a alteração no n.º 4 permitirá, através de regulamento, uniformizar o processo de admissão de militantes. Quanto ao parecer do núcleo, caiu em desuso.</p> |
| <p>Artigo 6º (Direitos dos Militantes)</p> <p>1. Constituem direitos dos militantes:</p> <p>e) Arguir a desconformidade com a lei, com os Estatutos ou com os Regulamentos, de quaisquer atos praticados por órgãos do Partido.</p> | <p>Artigo 6º (Direitos dos Militantes)</p> <p>1. Constituem direitos dos militantes:</p> <p>e) Arguir a desconformidade com a lei, com os Estatutos ou com os Regulamentos, de quaisquer atos praticados no Partido.</p> |
| <p>Artigo 8º (Exercício dos Direitos)</p> <p>3. No decurso de uma reunião, cada delegação de poderes pode ser exercida em favor de um só militante.</p> | <p>Artigo 8º (Exercício dos Direitos)</p> <p>3. As delegações de poderes podem ser individuais ou conjuntas, devendo indicar expressamente o militante que exercerá o poder de representação.</p> <p>Justificação: tornar claro que uma pessoa pode representar mais que um militante das regiões autónomas. Trata-se de uma questão de confiança pessoal.</p> |
| <p>Artigo 9º (Sanções)</p> | <p>Artigo 9º (Sanções)</p> <p>11. [novo] Os militantes desfilados, por sua iniciativa ou por decisão jurisdicional, nos termos no n.º 4, só poderão reingressar ao Partido após o termo do mandato do órgão a que se candidataram.</p> <p>Justificação: atualmente, um militante que seja punido por se ter candidatado contra o Partido pode reingressar logo a seguir à desfiliação. Cria-se, assim, um “período de nojo”.</p> |
| <p>Artigo 11º (Trabalhadores Social Democratas)</p> | <p>Artigo 11º (Trabalhadores Social Democratas)</p> <p>5. [novo] Os TSD têm os seus órgãos nacionais e organização territorial, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Artigo 12º (Autarcas Social Democratas)</p> <p>Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.</p> | <p>Artigo 12º (Autarcas Social Democratas)</p> <p>Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.</p> |
| <p>Artigo 16º (Composição)</p> <p>1. São membros do Congresso Nacional: (...)</p> <p>2. Participam no Congresso, sem direito de voto: (...)</p> | <p>Artigo 16º (Composição)</p> <p>1. São membros do Congresso Nacional, com direito a voto: (...)</p> <p>2. São membros sem direito a voto: (...)</p> <p>Justificação: mesmo sem direito a voto, os intervenientes em causa (CPN, Jurisdição, etc), são efetivamente “membros” do órgão e não meros “participantes”.</p> |
| <p>Artigo 18º (Composição)</p> <p>2. Compete ao Conselho Nacional:</p> <p>c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;</p> | <p>Artigo 18º (Composição)</p> <p>2. Compete ao Conselho Nacional:</p> <p>c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;</p> <p>l) [novo] Aprovar o Regulamento de Disciplina, que estabelece, nomeadamente, as sanções a aplicar aos membros dos conselhos de jurisdição em caso de incumprimento dos prazos de decisão.</p> <p>Justificação: Nova regra no novo artigo 77º</p> |
| <p>Artigo 19º (Composição)</p> <p>1. São membros do Conselho Nacional: (...)</p> <p>b) 70 membros efetivos e 15 suplentes, eleitos em Congresso;</p> <p>c) 10 representantes da JSD, 5 representantes dos TSD e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;</p> <p>2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto: (...)</p> | <p>Artigo 19º (Composição)</p> <p>1. São membros do Conselho Nacional, com direito a voto: (...)</p> <p>b) 70 membros, eleitos em Congresso;</p> <p>c) 10 representantes da JSD, 10 representantes dos TSD e 10 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;</p> <p>2. São membros sem direito a voto: (...)</p> <p>Justificação: os suplentes não pertencem ao órgão, mas sim a cada lista candidata. Ver também o novo artigo 77º, que cria regras de suplência.</p> |
| <p>Artigo 20º (Reuniões)</p> <p>O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, ou de um quinto dos seus membros.</p> | <p>Artigo 20º (Reuniões)</p> <p>O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, de cinco Comissões Políticas Distritais, de duas Comissões Políticas Regionais, de duas direções nacionais de organizações especiais, ou de um quinto dos seus membros com direito a voto.</p> <p>Justificação: estruturas representativas dos militantes passam a ter força para convocar CSN extraordinários.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Artigo 21º (Competência)</p> <p>2. Compete à Comissão Política Nacional:</p> <p>J) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, nos termos do regulamento.</p> | <p>Artigo 21º (Competência)</p> <p>2. Compete à Comissão Política Nacional:</p> <p>J) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República prevendo, nomeadamente, que o cabeça de lista em cada círculo eleitoral é escolhido pela Comissão Política Nacional, em harmonia com a Comissão Política Distrital respetiva.</p> <p>k) [novo] Promover ações de formação para os militantes do partido ao nível nacional.</p> <p>Justificação: a alteração à alínea j) visa evitar imposições que podem impedir os distritos (nomeadamente os menos povoados) de ter deputados representativos.</p> |
| <p>Artigo 22º (Composição)</p> <p>1. Compõem a Comissão Política Nacional:</p> <p>f) O Secretário-Geral dos TSD</p> <p>g) O Presidente dos ASD.</p> | <p>Artigo 22º (Composição)</p> <p>1. Compõem a Comissão Política Nacional:</p> <p>f) O Secretário-Geral e outro dirigente nacional dos TSD</p> <p>g) O Presidente e outro dirigente nacional dos ASD.</p> <p>Justificação: paridade com a JSD.</p> |
| <p>Artigo 29º (Composição)</p> <p>1. O Conselho de Jurisdição é composto por nove membros efetivos e por seis suplentes, eleitos em Congresso.</p> | <p>Artigo 29º (Composição)</p> <p>1. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por nove membros, eleitos em Congresso.</p> <p>Justificação: ver nota ao artigo 19º.</p> |
| <p>Artigo 32º (Comissão Nacional de Auditoria Financeira)</p> <p>1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por três membros especialistas, sendo um deles o presidente. A lista contará com dois suplentes.</p> | <p>Artigo 32º (Composição)</p> <p>1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por três membros especialistas, sendo um deles o presidente.</p> <p>Justificação: ver nota ao artigo 19º.</p> |
| <p>Artigo 33º (Constituição e Competência)</p> <p>1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de concertar e definir em comum a sua ação.</p> | <p>Artigo 33º (Constituição e Competência)</p> <p>1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de organizarem a sua ação, sob orientação das comissões políticas do respetivo escalão.</p> <p>Justificação: não sendo órgãos do PSD, os grupos de lista devem ser coordenados pela comissão política respetiva.</p> |
| <p>Artigo 34º (Organização Regional)</p> <p>1. A organização regional do Partido assenta na divisão político-administrativa do País e compreende:</p> | <p>Artigo 34º (Organização Regional)</p> <p>1. A organização regional do Partido assenta na divisão político-administrativa do País e compreende:</p> <p>e) [novo] Estruturas de freguesia, designadas Núcleos.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>Artigo 39º (Competência)</p> <p>2. Compete à Assembleia Distrital:</p> <p>d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;</p> | <p>Artigo 39º (Competência)</p> <p>2. Compete à Assembleia Distrital:</p> <p>d) [eliminar: nova regra no novo artigo 77º]</p> |
| <p>Artigo 40º (Composição)</p> <p>1. São membros da Assembleia Distrital: (...)</p> <p>2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:</p> <p>a) Os membros da Comissão Permanente e do Conselho de Jurisdição Distrital;</p> <p>b) Os membros da Mesa do Congresso, os membros eleitos do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional, inscritos nas Secções do Distrito;</p> <p>e) Os membros da Comissão Distrital de Auditoria Financeira.</p> | <p>Artigo 40º (Composição)</p> <p>1. São membros da Assembleia Distrital, com direito a voto: (...)</p> <p>2. São membros sem direito a voto:</p> <p>a) Os membros da Comissão Permanente, do Conselho de Jurisdição Distrital e da Comissão Distrital de Auditoria Financeira;</p> <p>b) Os membros dos órgãos nacionais inscritos nas Secções do Distrito;</p> <p>e) [eliminar, já incluído na alínea a)]</p> |
| <p>Artigo 43º (Competência)</p> <p>2. Compete à Comissão Política Distrital:</p> | <p>Artigo 43º (Competência)</p> <p>2. Compete à Comissão Política Distrital:</p> <p>h) [novo] Promover ações de formação para os militantes do partido ao nível distrital.</p> |
| <p>Artigo 46º (Comissão Permanente Distrital)</p> <p>2. Compõem a Comissão Permanente Distrital:</p> <p>c) O Secretário Distrital dos TSD</p> <p>d) Um representante dos ASD</p> | <p>Artigo 46º (Comissão Permanente Distrital)</p> <p>2. Compõem a Comissão Permanente Distrital:</p> <p>c) O Secretário Distrital e outro dirigente distrital dos TSD</p> <p>d) Dois representantes dos ASD</p> <p>Justificação: paridade com a JSD.</p> |
| <p>Artigo 47º (Competência)</p> <p>1. Compete ao Conselho de Jurisdição Distrital:</p> <p>a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos das Secções e dos Núcleos, podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão de escalão superior, anular os atos daqueles órgãos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;</p> <p>b) Proceder a inquéritos aos sectores de atividade do Partido a nível das Secções e dos Núcleos, quando lhe parecer conveniente ou lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais e distritais;</p> | <p>Artigo 47º (Competência)</p> <p>1. Compete ao Conselho de Jurisdição Distrital:</p> <p>a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos das Secções e dos Núcleos, podendo, oficiosamente ou por impugnação, anular os atos daqueles órgãos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;</p> <p>b) Proceder a inquéritos aos setores de atividade do Partido a nível das Secções e dos Núcleos, oficiosamente ou por solicitação nos termos do Regulamento de Disciplina;</p> <p>Justificação: pedir a intervenção do CJD não é exclusivo aos órgãos – também os militantes o podem fazer.</p> |
| <p>Artigo 48º (Composição)</p> <p>O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por cinco membros efetivos e três suplentes [...]</p> | <p>Artigo 48º (Composição)</p> <p>O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por cinco membros [...]</p> <p>Justificação: ver nota ao artigo 19º.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Artigo 51º (Âmbito) As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos.</p> | <p>Artigo 51º (Âmbito) As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos. O Conselho Nacional pode criar exceções para territórios de baixa densidade.</p> <p>Justificação: esta norma permite ao partido lidar com os problema de baixa densidade, não perdendo capacidade de ação.</p> |
| <p>Artigo 53º (Composição e Competência) 2. Compete à Assembleia de Secção: e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;</p> | <p>Artigo 53º (Composição e Competência) 2. Compete à Assembleia de Secção: e) [eliminar. Nova regra no novo artigo 77º]</p> |
| <p>Artigo 56º (Competência) 2. Compete à Comissão Política de Secção: b) Decidir sobre os pedidos de filiação no Partido;</p> | <p>Artigo 56º (Competência) 2. Compete à Comissão Política de Secção: b) Pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição, transferência e reingresso no Partido; i) [novo] Promover ações de formação para militantes do partido ao nível concelhio;</p> <p>Justificação: se a CPS decide sobre novos militantes; deve também pronunciar-se sobre transferências e reingressos.</p> |
| <p>Artigo 57º (Composição) 1. São membros da Comissão Política de Secção: (...) c) Um representante dos TSD 2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, (...)</p> | <p>Artigo 57º (Composição) 1. São membros da Comissão Política de Secção, com direito a voto: (...) c) Dois representantes dos TSD 2. São membros da Comissão Política de Secção, sem direito a voto, (...)</p> <p>Justificação: paridade com a JSD e com os TSD.</p> |
| <p>Artigo 61º (Composição e Competência) 2. Compete à Assembleia de Núcleo: c) Eleger a Comissão Política de Núcleo;</p> | <p>Artigo 61º (Composição e Competência) 2. Compete à Assembleia de Núcleo: c) Eleger a Mesa de Núcleo e a Comissão Política de Núcleo;</p> <p>Justificação: não faz sentido que os núcleos não tenham Mesa e os plenários sejam dirigidos pelo órgão executivo</p> |
| <p>Artigo 62º (Reuniões) 2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pelo Presidente da Comissão Política do Núcleo.</p> | <p>Artigo 62º (Reuniões) 2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pela Mesa do Núcleo.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>Artigo 63º (Competência)</p> <p>2. Compete à Comissão Política de Núcleo:</p> <p>b) Dar parecer sobre os pedidos de filiação no Partido;</p> | <p>Artigo 63º (Competência)</p> <p>2. Compete à Comissão Política de Núcleo:</p> <p>b) [eliminar, caiu em desuso]</p> <p>f) [novo] Promover ações de formação para militantes do partido ao nível de núcleo;</p> |
| <p>Artigo 64º (Composição)</p> <p>1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:</p> <p>2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia.</p> | <p>Artigo 64º (Composição)</p> <p>1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:</p> <p>c) [novo] O primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e o líder de bancada da Assembleia de Freguesia, ambos sem direito de voto.</p> <p>2. [eliminado, transita para a alínea c) no artigo anterior]</p> |
| <p>Artigo 66º (Referendo)</p> <p>1. Podem ser sujeitas a referendo dos militantes, no intervalo entre Congressos, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido pelo Conselho Nacional ou por 1/20 dos militantes.</p> | <p>Artigo 66º (Referendo)</p> <p>1. O Conselho Nacional pode convocar consultas aos militantes sobre grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido por algum dos seus membros, da Comissão Política Nacional ou por 1/20 dos militantes.</p> <p>Justificação: tornar o procedimento mais claro e permitir à CPN propor referendos.</p> |
| <p>Artigo 67º (Finanças)</p> <p>4. Do Orçamento anual, 5% das verbas são obrigatoriamente empregues em ações de formação política.</p> | <p>Artigo 67º (Finanças)</p> <p>4. No seu orçamento anual, cada comissão política afeta 5% das verbas para ações de formação política.</p> |
| <p>Artigo 68º (Moções de confiança e de censura)</p> <p>3. As moções de censura deverão ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros da assembleia competente, no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>5. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções, e implica a demissão da Comissão Política.</p> <p>6. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Política Nacional determina a convocação do Congresso Nacional no prazo máximo de 120 dias.</p> <p>7. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Política Distrital ou a demissão desta, fazem cessar os mandatos da Mesa, do Conselho de Jurisdição Distrital e dos membros eleitos à respetiva Assembleia.</p> | <p>Artigo 68º (Moções de confiança e de censura)</p> <p>3. As moções de censura deverão ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros da assembleia competente, no pleno gozo dos seus direitos, e a sua aprovação implica a demissão da Comissão Política.</p> <p>5. A aprovação de uma moção de censura e a rejeição de uma moção de confiança exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções ou militantes ativos, consoante se trate dos níveis nacional e distrital ou do nível local.</p> <p>6. [eliminar: transita para o novo artigo 78º]</p> <p>7. [eliminar: transita para o novo artigo 78º]</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Artigo 71º (Candidaturas e Processos de Eleição)</p> <p>4. O apuramento será feito pelo seguinte método:</p> <p>a) Representação proporcional de Hondt na eleição para o Conselho Nacional, para os Conselhos de Jurisdição e para as delegações ao Congresso e à Assembleia Distrital;</p> | <p>Artigo 71º (Candidaturas e Processos de Eleição)</p> <p>4. O apuramento será feito pelo seguinte método:</p> <p>a) Representação proporcional de Hondt na eleição para o Conselho Nacional, para os Conselhos de Jurisdição, para as Comissões de Auditoria Financeira e para as delegações ao Congresso e à Assembleia Distrital;</p> |
| <p>Artigo 75º (Incompatibilidades)</p> <p>2. Os membros dos Conselhos de Jurisdição não podem exercer funções nas Comissões Políticas e nas Comissões Permanentes.</p> | <p>Artigo 75º (Incompatibilidades)</p> <p>2. Os membros dos Conselhos de Jurisdição e de Auditoria Financeira não podem exercer outro cargo eleito no Partido.</p> <p>5. [novo] Ninguém pode ser, simultaneamente, membro de uma comissão política e da mesa da assembleia de militantes do mesmo escalão.</p> <p>Justificação: duas incompatibilidades que faltava juntar.</p> |
| <p>Artigo 76º (Mandatos)</p> <p>2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional, Regional ou das organizações especiais fica limitada a três mandatos consecutivos ou ao período máximo de seis anos, caso os respetivos mandatos tenham duração diferente do disposto no número anterior, com exceção do Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.</p> <p>3. Ultrapassado o mandato em mais de dois meses, pode a Comissão Política do escalão superior substituir-se à Mesa competente e convocar eleições para os órgãos em causa.</p> <p>4. Sem prejuízo dos nos 1, 2 e 3 deste artigo, os membros dos órgãos eletivos do Partido mantêm-se em funções até à eleição dos novos titulares.</p> | <p>Artigo 76º (Duração dos Mandatos)</p> <p>2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional fica limitada a três mandatos consecutivos, com exceção do Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.</p> <p>3. [Eliminar. Nova regra no novo artigo 80º]</p> <p>4. [Eliminar. Nova regra no novo artigo 79º]</p> <p>4. [Novo] A duração dos mandatos na JSD, TSD, ASD e nas Regiões Autónomas é definida pelos seus Estatutos.</p> <p>Justificação: se as Regiões e Organizações Autónomas têm estatutos próprios, devem ser estes a definir os limites aos mandatos dos seus órgãos.</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>[Novo Artigo] 77º (Perda da qualidade de titular de órgão)</p> <p>1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Perder a qualidade de militante; For suspenso do exercício das funções; Pedir demissão do cargo; Estiver em impedimento prolongado For abrangido por normas contidas no regulamento interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões. <p>2. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas automaticamente pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.</p> <p>3. Para efeitos do número anterior, e com exceção da Comissão Política Nacional, todas as listas devem conter candidatos suplentes, não podendo o seu número ser superior a 30% do total de candidatos efetivos.</p> <p>4. O substituto dos titulares com funções específicas, nomeadamente vice-presidentes, secretários e tesoureiros, são escolhidos de entre os membros do órgão, sob proposta do respetivo presidente.</p> <p>Justificação: clarificar as causas da perda de mandato individual e forma de substituição dos titulares.</p> |
| | <p>[Novo Artigo] 78º (Perda de mandato dos órgãos)</p> <p>1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:</p> <ol style="list-style-type: none"> A demissão, nomeadamente nos termos do artigo 68º; A perda do mandato da maioria dos seus titulares se as respetivas vagas não puderem ser preenchidas com recurso ao n.º 2 do artigo anterior; A perda do mandato do seu Presidente, no caso dos órgãos executivos, ainda que se mantenha em funções a maioria dos restantes membros. <p>2. A perda de mandato da Comissão Política Nacional determina a convocação do Congresso Nacional no prazo máximo de 120 dias.</p> <p>3. A perda de mandato das comissões políticas distritais, concelhias e de núcleo, faz cessar os mandatos dos restantes órgãos do respetivo escalão.</p> <p>4. Em caso de perda de mandato de um órgão não executivo, compete à respetiva assembleia eleger novo órgão, que completará o mandato em causa.</p> <p>5. Nos órgãos de tipo assembleia, perde mandato a Mesa que deixe ultrapassar em mais de um mês o prazo para convocação de um plenário ordinário.</p> <p>Justificação: clarificar as causas da perda de mandato dos órgãos e os procedimentos a seguir. Esta redação impede também que existam largos intervalos entre assembleias.</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>[Novo Artigo] 79º (Prorrogação de Mandatos)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após o termo do seu mandato, continuam em funções apenas os órgãos para os quais já esteja convocado novo ato eleitoral a ter lugar no prazo máximo de 30 dias a contar do fim de mandato. 2. A prorrogação cessa definitivamente na data para a qual que se encontra convocado o novo ato eleitoral, ainda que este não tenha lugar. <p>Justificação: impedir prorrogações abusivas. A inexistência do órgão resolve-se com o novo artigo 80º.</p> |
| | <p>[Novo Artigo] 80º (Inexistência de Órgãos)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sempre que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão do mesmo tipo, de escalão imediatamente superior. 2. São considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, que tenham perdido mandato ou deixado esgotar o prazo máximo de prorrogação. <p>Justificação: clarificar e criar regra.</p> |
| <p>Artigo 77º (Participação nos órgãos)</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional podem ainda participar nas reuniões dos Conselhos de Jurisdição Distritais, sem direito de voto. 3. Os Presidentes de determinado órgão que tenham assento por inerência noutros órgãos só podem ser substituídos nestes, quando impedidos, pelos respetivos Vice-Presidentes. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira poderão, porém, fazer-se substituir, nas reuniões da CPN, por outra pessoa, designada pela respetiva CPR. 4. É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação. | <p>Artigo 81º [renumerado] (Participação nos órgãos)</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. [Eliminar, regra sem nexos] 3. O Presidente de determinado órgão que tenha assento por inerência noutro órgão pode fazer-se substituir neste por outro membro do órgão a que preside. 4. [novo] Nas reuniões de CPN, os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira poderão fazer-se substituir por qualquer outro militante, designado pela respetiva CPR. 5. [renumerado] É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação, excetuando-se os casos de eleição. <p>Justificação: Não faz sentido que um presidente de comissão política apenas possa ser substituído pelos vices.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Artigo 80º (Revisão dos Estatutos)</p> <p>1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por dez Comissões Políticas Distritais ou por 1.500 militantes do Partido.</p> | <p>Artigo 84º [renumerado] (Disposições transitórias)</p> <p>1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por uma Comissão Política Regional, cinco Comissões Políticas Distritais, uma direção nacional de uma organização especial ou por 1.500 militantes do Partido.</p> <p>3. [novo] Depois de aprovados, os novos estatutos deverão ser homologados pelo Conselho Nacional, no prazo máximo de um mês, sob proposta de uma comissão de redação criada pelo Secretário-Geral que integre, nomeadamente, membros do Conselho de Jurisdição e os autores das propostas aceites.</p> <p>4. [novo] Após a homologação, o Conselho Nacional aprova, na reunião ordinária seguinte, as necessárias alterações aos regulamentos nacionais.</p> |
| <p>Artigo 83º (Disposições transitórias)</p> <p>1. À eleição para a Comissão Nacional de Auditoria Financeira e realizar no XXXIV Congresso Nacional, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 14º e 15º do regulamento do referido Congresso.</p> <p>2. O método de eleição das Comissões Distritais de Auditoria Financeira é objeto de regulamento próprio.</p> <p>3. As alterações estatutárias aprovadas no XXXIV Congresso Nacional referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos, prevista em ponto seguinte da ordem de trabalhos do mesmo Congresso.</p> | <p>Artigo 87º [renumerado] (Disposições transitórias)</p> <p>1. [eliminar por caducidade]</p> <p>2. [eliminar, transita para o artigo 71º]</p> <p>3. As alterações estatutárias aprovadas em Congressos eletivos referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos.</p> |

PROPOSTA B

1º Subscritor António Rodrigues

Processo inclui

- I. Fundamentação das alterações propostas
- II. Projeto de articulado com as alterações
- III. Projeto de acerto de alterações com as atuais desconformidades jurídicas

XXXVII CONGRESSO DO PSD PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO PSD

1. Os partidos políticos na sua tarefa de representação da sociedade onde se integram são realidades dinâmicas. Esta conclusão manifesta-se nas suas propostas políticas, mas tem igualmente reflexo na sua organização interna.

A organização interna deve acompanhar a evolução do partido não pode ser imutável e deve proporcionar que no plano interno de forma própria de permita fomentar a participação dos seus apoiantes, nomeadamente aqueles que se manifestam de acordo com os princípios e valores expressos no programa do partido, e que por essa via assumem a condição de militantes.

A organização interna deve criar **oportunidades à participação** e permitir a **livre expressão de ideias** e deve proporcionar os caminhos para um resultado de uma vontade coletiva que representa o expressar maior da soma das vontades individuais dos seus membros.

A estrutura e as normas que presidem a essa organização devem alterar-se periodicamente quando se sente que as respostas não são as mais adequadas.

Ora mudar isto, passa por alterar os seus estatutos. Evitar o que se mostra inadequado e promover novas soluções mais adequadas à nossa realidade política. Mas **mantendo os princípios e valores do PSD** reforçando os mecanismos que promovam **o alargamento da participação dos militantes** (reforçando os processo de decisão), **mecanismos de controlo de direitos e deveres de militantes, democraticidade interna e abertura do PSD ao exterior** e uma nova abordagem institucional no reforço da ligação entre estruturas de partido, autarquias e parlamento - com acrescido relacionamento formal entre grupo parlamentar (e eleitos nos círculos eleitorais) e autarcas eleitos com as estruturas do PSD.

É neste sentido que se apresenta o presente projeto tendo em vista a salvaguarda da democracia interna, a participação e discussão política. A militância e abertura à sociedade. A adequada representatividade.

2. Em resultado dessa reflexão entendeu-se que esta é uma oportunidade para um conjunto de alterações que respeitam ao papel dos militantes na vida do partido e de como devem ser reforçados os seus direitos e também os seus deveres pela organização de que fazem parte.

No respeito por este princípio se entendeu que neste momento deveria haver alterações que corrijam e reforcem a participação e a intervenção dos militantes do PSD na vida interna do partido.

Desde logo criando a **figura do Provedor do Militante**. Com o objetivo de proporcionar um mecanismo a que o militante do PSD recorra quando considere que os seus direitos não são diretamente observados pelos vários níveis da estrutura e que permita a obtenção de esclarecimentos e respostas aos mais variados níveis.

Ao nível dos direitos e deveres dos militantes, entende-se reforçar e clarificar algo que tem resultado da jurisprudência da ação interna ao longo dos últimos anos: **um mecanismo mais forte na inscrição de cidadãos**, aproveitando para garantir uma mais forte participação informada na vida interna do partido.

Não se pode ainda a este nível escamotear questões que têm merecido discussões na praça pública pelo que importa clarificar a forma como os direitos e deveres dos militantes podem ser exercidos, a montante e a jusante, ou seja, o processo de pagamento de quotas e a apreciação das situações em que membros do partido se apresentam a candidaturas em eleições em listas contra o próprio partido. Aqui se prevê o **alargamento do prazo** para que militantes expulsos ou desfiliaados na reintegração, assim como se estabelece a obrigatoriedade de **parecer positivo por parte das comissões políticas distritais** para esses (re)candidatos a militantes.

A situação relativa ao exercício do direito dos militantes, nomeadamente no exercício de votar e ser eleito, deve ser adequado, nomeadamente na consideração de que o momento decisivo de ser ou não ser militante ativo para efeitos eleitorais deve passar para uma data individual, não relacionada diretamente com processos eleitorais internos.

De modo a não proporcionar quaisquer dúvidas com a participação individual voluntária de cada um, deve ainda promover-se o **pagamento das quotas por débito direto** (garantindo a continuidade do pagamento das quotas mantendo o número de militantes e de receitas). O modelo proposto estabelece prazos perentórios no pagamento de quotas e os seus efeitos para o exercício de direito a voto não relacionado com ato eleitoral. Segundo o que se propõe, o momento definitivo para pagar quotas passa a ser os seis meses de atraso e, passado este prazo só se **recuperando o direito a votar e a ser eleito seis meses após o pagamento e reativação como militante**, e não, como agora, em que se pagando as quotas se volta a ser ativo e com poder de voto instantaneamente.

3. Ao nível da **organização da estrutura interna do partido** entende-se que as alterações a considerar por agora, devem promover uma maior proximidade e aproveitamento da atividade dos candidatos a deputados do PSD às eleições legislativas e europeias.

Neste sentido preconizamos que seja criada uma nova estrutura interna, na forma de uma **Convenção Nacional do PSD** que, com carácter regular anual alternando com os Congressos nacionais eletivos, permita aos protagonistas do PSD refletir com serenidade em temas essenciais para a sociedade portuguesa.

Esta convenção juntará os órgãos nacionais, os presidentes das comissões políticas concelhias, os deputados eleitos e primeiros eleitos (incluindo os presidentes de câmara) de todos os municípios do país, além de independentes não militantes convidados. Reunindo em sessões plenárias e em sessões temáticas esta modalidade proporcionará um alargamento de discussão à sociedade.

Propõe-se ainda a realização de **convenções distritais anuais** onde terão assento os órgãos distritais, concelhios, e todos os candidatos integrantes de listas patrocinadas pelo partido quer para as autarquias, quer nas eleições para a Assembleia da República – eleitos ou não. Constituirá ainda a oportunidade de incluir a presença de independentes que poderão dar um forte contributo para o crescimento do partido e podem proporcionar uma visão mais alargada da sociedade regional.

A ideia deste **novo órgão, composto por todos os que integraram a lista de candidatos a deputados e autarcas**, visa dar resposta a várias questões, tais como:

- a) Valorizar o papel do candidato, mesmo sabendo que sendo eleito efetivo, se manterá a relevância do seu contributo para as propostas políticas do partido;
- b) Mobilizar pessoas qualificadas da sociedade civil para a participação política;
- c) Melhorar a democraticidade do processo de decisão política no parlamento;
- d) Possibilitar uma interface entre profissionais da política e pessoas da sociedade civil;
- e) Ter algumas centenas de pessoas qualificadas a fazerem a ligação entre os núcleos residenciais e o centro político do parlamento;
- f) Reorganizar e reanimar a base do PSD, em torno da vida das secções residenciais, proporcionando uma aproximação das respetivas bases eleitorais;
- g) Centrar e reforçar a atividade política do PSD a vários níveis.

Esta proposta visa **aproximar o partido dos eleitores** no sentido do que tem sido defendido ao longo dos anos e que constitui um respaldo do património partidário do PSD e das suas sucessivas direções ao longo dos anos. Esta proposta proporciona trazer, de forma continuada e para o primeiro plano da participação política, pessoas

que têm forte intervenção na sociedade e são relevantes nas suas profissões (ciência, empresariado, associações profissionais, cultura, profissão, etc.) mas que não são nem querem ser políticos profissionais em exclusivo. Permite, e torna apelativo por que lhe dá conteúdo útil, abrindo a porta à participação de forma efetiva.

4. No processo de escolha dos **candidatos a deputados à Assembleia da República apresenta-se uma proposta de fixação de uma quota** para designação de candidatos pela Comissão política Nacional fixada nos 30% dos eleitos da eleição anterior. Trata-se de estabelecer uma regra muitas vezes prosseguida mas sem um critério claro e direto para todos os círculos eleitorais, permitindo assim à CPN indicar um conjunto de candidatos da sua escolha e em simultâneo, garantir uma representatividade das estruturas locais.
5. Importa ainda modificar algumas **outras disposições estatutárias** na dimensão da **necessidade de reforçar a participação** de todos os órgãos a todos os níveis do PSD: concelhias, distritais e nacionais.
 - a) A existência de uma **estrutura que congregue os presidentes das distritais** e que lhes permita reunir periodicamente com o Presidente do Partido para lhe transmitir um feedback sobre o sentimento que se vive nas estruturas descentralizadas pelo país fora.
 - b) O **reforço do poder das assembleias distritais** na apreciação das listas de candidatura do PSD a eleições legislativas e autárquicas, de modo a reforçar o peso da participação dos militantes nas decisões relevantes;
 - c) A presença obrigatória de **membros dos órgãos nacionais** em pelo menos uma reunião anual das assembleias distritais,
 - d) A **cessação de mandato dos órgãos** que não reunirem de forma sucessiva nos prazos estatutariamente previstos.

II - Projeto de alterações - articulado

A. Relativo aos direitos e deveres de militantes

Artigo 6º (Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes:
 - a) Mantem
2. **O exercício dos direitos previstos no número anterior fica suspenso em caso de não atualização da inscrição no ficheiro nacional a que se refere o nº6 do artigo precedente.**
3. **O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.**

Artigo 7º (Deveres dos Militantes)

1. Constituem deveres dos militantes:
 - a) b) (...)
 - c) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações; **as quais serão pagas preferencialmente por débito direto.**Mantem o restante

**Artigo 9º
(Sanções)**

1. (mantem)
2. (mantem)
3. (mantem)
4. (mantem)
5. (mantem)

Números novos

6. **Os militantes cuja inscrição tenha cessado por efeitos de aplicação de sanção disciplinar de expulsão, apenas podem voltar a se reinscrever após quatro anos de trânsito da decisão em julgado.**
7. **Nos casos em que um militante tenha solicitado a sua desfiliação, a sua reinscrição após poderá ocorrer dois anos após a data de abandono no partido.**
8. **A inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a seis meses fica automaticamente suspensa pelo período e seis meses após a regularização da situação.**
9. **Os processos de readmissão de militantes que se tenham desfilado ou tenham sido expulsos carecem obrigatoriamente de parecer positivo da Comissão política Distrital respetiva.**
10. **Quem por razões de quotas em atraso tiver a sua inscrição suspensa no partido, terá que se reinscrever, como de uma nova inscrição se tratasse para efeitos de direitos e deveres, embora possa retomar o mesmo número de filiado.**

Mantem os restantes números

Artigo novo**Artigo 49º-A - Provedor do militante**

1. O provedor do militante é órgão que tem como função a defesa dos direitos e deveres dos militantes do PSD, buscando o integral cumprimento das normas internas pelos órgãos competentes do partido, que devem cooperar na realização dos seus objetivos.
2. O provedor do militante é um órgão independente de entre os órgãos eleitos do PSD e o seu titular é inelegível para outros órgãos do partido.
3. Os militantes do partido podem apresentar perante o provedor, queixas por ações ou omissões dos órgãos locais, distritais e nacionais, exceto relativo ao Conselho Nacional e Congresso Nacional, bem como em relação a órgãos jurisdicionais, podendo ainda a atividade do Provedor pode ser exercida por iniciativa própria,
4. O provedor apreciará as queixas recebidas sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.
5. O provedor do militante é eleito pelo Conselho Nacional, de entre os militantes do PSD, por proposta da Comissão política Nacional.

**Artigo 19º
Composição do Conselho Nacional**

n.º 1 - alínea g) (nova) – O provedor do Militante

B – Relativo à estrutura interna**Artigo novo – Artigo 77º-A - Convenção Nacional**

1. A Convenção Nacional é a reunião geral do partido, que não tem natureza eletiva e que visa promover a reflexão acerca dos grandes temas que respeitam ao país e à sociedade, constantes de uma ordem de trabalhos fixada antecipadamente.

2. A Convenção Nacional é composta pelos membros dos órgãos nacionais do PSD, os membros das Comissões Política Nacional da JSD e dos ASD e os membros do Secretariado Nacional dos TSD, os deputados em efetividade de funções, os presidentes das Comissões Políticas de Secção e os primeiros eleitos das listas de cada município do país (incluindo os presidentes de câmara municipal).
3. Para os trabalhos da Convenção podem ser convidados pela Mesa do Congresso, personalidades independentes ou não militantes do PSD, até a um máximo de 100 pessoas.
4. A Convenção reunirá em sessão plenária e em sessões temáticas.
5. A Convenção é convocada pelo Presidente da Mesa do congresso, por proposta da Comissão política Nacional.
6. Os trabalhos da Convenção Nacional serão regulados por regulamento aprovado pelo Conselho Nacional por proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 21 alterado

n.º 1 – (mantem)

n.º 2 - (mantem)

n.º 3 (novo) - Na elaboração das listas para a Assembleia da República é fixada uma quota até 30% para indicação de candidatos a integrar na lista indicados pela Comissão política Nacional, por referência à última eleição legislativa.

n.º 4 (novo) – Na elaboração das listas para o Parlamento Europeu deverá ser observado um critério de distribuição geográfica eleitoralmente equitativa e representativa do peso eleitoral do partido.

Artigo novo - Artigo 26º-A - Conselho das Distritais

1. O Conselho das Distritais é um órgão consultivo da Comissão Política Nacional e funciona junto do presidente do partido.
2. É composto pelos presidentes das comissões políticas distritais e regionais do partido.
3. Compete ao conselho das distritais dar conta da situação política específica nos respetivos distritos, recolher informação sobre as iniciativas de âmbito nacional e regional e propor iniciativas aos órgãos nacionais.
4. A convocatória do Conselho é da responsabilidade do Presidente da Comissão Política Nacional e reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente o entender.

Artigo novo - Artigo 49º- A- Convenções distritais

1. Podem ser realizadas convenções distritais com o objetivo de promover a reflexão conjunta e alargada ao nível do distrito dos problemas que respeitam à respetiva área geográfica.
2. A convenção deve integrar não apenas os órgãos distritais e concelhios, mas os candidatos eleitos e não eleitos nas listas do PSD para os órgãos dos municípios e das freguesias, bem como devem ser convidadas personalidades independentes não militantes do partido para participar nas reflexões.
3. A convenção deverá ter uma realização de 2 em 2 anos, é convocada pelo Presidente da Assembleia Distrital por proposta da comissão política distrital.

Artigo 39º (competências da Assembleia Distrital)

N.º 2 - alínea f) – Dar parecer sobre a lista de candidaturas à Assembleia da República;

Artigo 77º

n.º 6 (novo) – As Assembleia Distritais terão anualmente, numa das suas reuniões ordinárias, a participação de um membro da comissão política nacional para comentar a situação política nacional.

N.º 7 – (novo) – Cessam mandato os órgãos que, injustificadamente violem de forma sistemática os prazos estatutários para a realização das respetivas reuniões.

PROPOSTA C

1º Subscritor Pedro Rodrigues

Exposição de Motivos

Os partidos políticos enfrentam atualmente um tremendo constrangimento no que respeita à sua capacidade de dialogarem e de envolverem os cidadãos na sua intervenção e na definição da sua mensagem.

A forma como os partidos políticos se encontram estruturados remonta a um modelo típico do início do século XX. A realidade, contudo, é que o mundo se transformou profundamente nos últimos 30 anos sem que os partidos políticos tivessem acompanhado essa evolução.

A revolução digital em curso produziu uma verdadeira ruptura no modo como tradicionalmente as organizações se estruturam e como as relações se estabelecem. Os cidadãos são hoje profundamente exigentes e reclamam uma intervenção direta nas decisões que lhes dizem respeito e que impactam nas suas vidas. Longe vai o tempo em que as relações com as organizações se estabeleciam numa lógica verticalizada de comando e controlo, em que a informação se encontrava reservada apenas a um conjunto pequeno de intervenientes e em que a participação cívica e política necessitava de mediação de organizações como os partidos políticos ou dos media.

Atualmente o nível de exigência dos cidadãos acompanha a capacidade de acesso à informação de que dispõem – sendo hoje praticamente ilimitada. As organizações, as relações profissionais e sociais funcionam e estabelecem-se em rede, numa lógica colaborativa, e a capacidade de intervenção e de influência encontra-se à distância de um *clique* não reclamando qualquer mecanismo de mediação ou intermediação de qualquer espécie.

Os partidos políticos continuam ignorando a realidade e o contexto em que vivemos, mantendo-se desse, ponto de vista, congelados no tempo. O processo organizativo, os mecanismos de decisão e de participação e os processos de diálogo e de relacionamento com os militantes e com os cidadãos continuam estruturados de forma a parecerem ignorar a realidade em que efetivamente vivemos. O PSD persiste organizado de acordo com uma lógica verticalizada de comando e controlo, ignorando não só as exigências dos cidadãos, como desprezando o potencial de uma estruturação e organização numa lógica horizontalizada e colaborativa.

Não só as consequências são evidentes como perdemos a oportunidade de nos colocarmos na vanguarda do discurso político nesse domínio com as vantagens inerentes que essa circunstância nos traria.

A verdade é que a teimosia do PSD em manter-se organizado de acordo com as regras de um tempo que já passou, tem conduzido a um crescente afastamento dos cidadãos em relação à política, a uma enorme dificuldade em atrair talento para a vida partidária com a conseqüente degradação da qualidade dos quadros políticos e, a um défice de representação que conduz à contínua degradação dos resultados eleitorais do partido.

O 37.º Congresso Nacional do PSD traz uma oportunidade estruturante ao partido para redefinir a sua organização adequando-a às exigências dos tempos que vivemos. A revisão estatutária será, assim, uma oportunidade para se introduzirem na organização do partido mecanismos que permitam aproximar as decisões dos órgãos do partido dos cidadãos e dos militantes, potenciem a participação dos militantes, introduzam transparência nas decisões do PSD que influenciam os cidadãos e os militantes e crie processos de comunicação entre os órgãos do partido e os cidadãos.

O 37.º Congresso Nacional do PSD deve iniciar um processo de modernização do partido que, contudo, envolva as estruturas do partido e a sociedade portuguesa. Não devem alterações da relevância como as que se impõem ser aprovadas em Congresso, sem que previamente se desenvolva um sério, ponderado e participado processo de discussão e reflexão. O 37.º Congresso Nacional deve, assim, ser o primeiro momento de um processo que a desenvolver durante os próximos 6 meses e que deve ser liderado pelo conselho nacional do PSD e coordenado pela direção nacional do partido com as estruturas regionais, distritais, concelhias e com os proponentes das propostas de revisão estatutária apresentadas ao Congresso Nacional do PSD. Aprovar reformas tão sérias e estruturantes como as que o partido reclama sem o envolvimento dos militantes, dos cidadãos e das estruturas do partido seria tão irresponsável como ignorar a necessidade de adequar o partido aos novos tempos.

Nesse sentido, proporemos ao Congresso que seja criada uma comissão de revisão estatutária que assuma a responsabilidade de, tendo em consideração as propostas apresentadas ao 37.º Congresso Nacional do PSD, promova um debate e uma reflexão ponderada e participada envolvendo as estruturas do partido e a sociedade civil.

Capítulo I – Princípios Fundamentais

Artigo 2.º (Democracidade Interna)

1. A organização e prática do Partido são democráticas, assentando em:
 - a) (...).
 - b) (...).
 - c) (...).
2. **Reconhecendo a importância da participação direta dos militantes na escolha de representantes em atos eleitorais, promover-se-ão eleições diretas para a escolha da Comissão Política Nacional, e eleições primária para a escolha dos candidatos a presidentes de Câmara Municipal e de Assembleias de Freguesia, bem como para um mínimo de metade dos candidatos em eleições a que o Partido apresente listas concorrentes, tendo direito de voto todos os militantes do PSD maiores de 16 anos e que se encontrem inscritos no partido há mais de 6 meses.**
3. **Por deliberação do Conselho Nacional, e nos termos do regulamento referido no número seguinte, as eleições referidas no número anterior podem ser abertas a todos os cidadãos que se registem para o efeito e declarem aderir aos princípios programáticos prosseguidos pelo Partido Social Democrata.**
4. **As eleições referidas no n.º 2 devem ter lugar através de voto eletrónico nos termos definidos em regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.**

Capítulo II – Militantes e Simpatizantes

Artigo 5.º (Militantes)

1. (...)
2. (...)
3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à **secretaria-geral do Partido, tornando-se a inscrição efetiva caso a secretaria-geral do Partido não se pronuncie em sentido contrário no prazo de 30 dias.**
4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes **e Simpatizantes**, que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão e de validação dos ficheiros nacionais.
5. O Militante **e o Simpatizante** podem escolher livremente a Secção em que se inscrevem, mantendo, porém, a inscrição na mesma secção por um período mínimo de três anos
6. A atualização geral do ficheiro nacional dos militantes **e simpatizantes** deve processar-se de cinco em cinco anos.
7. A inscrição no partido **deve** ser efetuada através da utilização de impresso disponível no sítio internet do partido. A regulamentação dos procedimentos subsequentes à receção do boletim de inscrição é realizada no regulamento de admissão e transferência de militantes **e simpatizantes**.

Artigo 6.º (Direitos dos Militantes)

1.
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d)

- e)
- 2.
- 3. O exercício do direito **de ser eleito e de propor ou subscrever qualquer candidatura, proposta temática ou de alteração estatutária** depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

Novo Artigo 6.º-A
(Simpatizantes)

Qualquer cidadão português que declare aderir aos princípios programáticos prosseguidos pelo Partido, pode solicitar o seu registo no ficheiro nacional de simpatizantes do Partido, nos termos definidos no Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes e Simpatizantes.

Novo Artigo 7-A.º
(Direitos e Deveres dos Simpatizantes)

1. **Constituem direitos dos simpatizantes:**
 - a) **Ser informado sobre as atividades do Partido e participar naquelas que não sejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;**
 - b) **Participar em atividades das secções junto das quais se encontrem registados;**
 - c) **Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;**
 - d) **Participar nas eleições primárias, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento referido no n.º 4 do artigo 2.º dos estatutos do PPD/PSD.**
 - e) **Integrar conselhos consultivos, gabinetes de estudos, grupos de trabalho ou secções temáticas junto dos diversos órgãos do Partido.**
2. **É dever dos simpatizantes respeitar o nome e a dignidade do Partido.**

Artigo 9.º
(Sanções)

1.
2.
3.
4.
5.
6. **(Redação do anterior número 7 do presente artigo).**
7. **(Redação do anterior número 8 do presente artigo).**
8. **(Redação do anterior número 9 do presente artigo).**
9. **(Redação do anterior número 10 do presente artigo).**

Capítulo IV – Órgãos Nacionais

Artigo 13.º
(Órgãos Nacionais)

São órgãos nacionais do Partido:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) ...
- f)
- g) ...
- h) **O Gabinete de Estudos Nacional.**

Secção I – Congresso Nacional

Artigo 14.º (Competência)

1. ...
2. ...
 - a)
 - b)
 - c) ...
 - d) **Eleger a Mesa do Congresso Nacional, o Conselho Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.**

Artigo 16.º (Composição do Congresso)

1. (...)
 - a) (...).
 - b) (...).
 - c) (...).
 - d) (...).
 - e) (...).
2.
 - a) ...
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) O Diretor do “Povo Livre”, o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, **o Presidente do Instituto Francisco Sá Carneiro** e os Secretários-Gerais Adjuntos.

Secção II – Conselho Nacional

Artigo 18.º (Competência)

1. ...
2.
 - a)
 - b)
 - c)
- d)
- e) Convocar, com observância do disposto **artigo 2º, as eleições diretas para a Comissão Política Nacional, as eleições primárias para os candidatos a Presidentes de Câmara Municipal e de Assembleias de Freguesia, bem como para metade dos candidatos às diferentes eleições a que o Partido apresente listas concorrentes, de acordo com o respetivo Regulamento Eleitoral;**
 - f) Aprovar as linhas gerais do Programa Eleitoral do Governo do Partido e a sua eventual participação em coligações **pré-eleitorais** de âmbito nacional;
 - g) (...)
 - h) ...
 - i) ...
 - j) Aprovar o Regulamento Eleitoral e **o Regulamento das eleições primárias previsto no n.º 4 do artigo 2.º dos presentes Estatutos.**
 - k) Aprovar o Regulamento dos Conselhos Estratégicos e **das Secções Temáticas**, sob proposta da Comissão Política Nacional,

Artigo 19.º
(Composição)

1. ...
2. ...
 - a) A Comissão Política Nacional, **o Presidente do Instituto Francisco Sá Carneiro**, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar, o Coordenador do Grupo dos Deputados do PPD/PSD no Parlamento Europeu e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.
 - b)

Secção III – Comissão Política Nacional

Artigo 22.º
(Composição e Eleição)

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) **O Presidente do Instituto Francisco Sá Carneiro.**
 - e) **Redação da anterior alínea d).**
 - f) **Redação da anterior alínea e).**
 - g) **Redação da anterior alínea f).**
 - h) **Redação da anterior alínea g).**
 - i) **O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional.**
2. **A Comissão Política Nacional é eleita por sufrágio maioritário, de carácter universal, direto e secreto, no decorrer do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no artigo 2.º e artigo 72.º dos presentes Estatutos.**
3. **As candidaturas à Comissão Política Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 1500 militantes com quotas pagas, podendo cada militante subscrever apenas uma candidatura.**

Novo Artigo 33.º - A
(Gabinete de Estudos Nacional)

1. **O Gabinete de Estudos Nacional é a estrutura permanente de investigação e apoio técnico do Partido, funcionando junto da Comissão Política Nacional.**
2. **A direção do Gabinete de Estudos Nacional é escolhida pela Comissão Política Nacional nos termos definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.**
3. **O Gabinete de Estudos Nacional presta apoio a todos os órgãos nacionais do Partido e, em especial, aos Grupos Parlamentares e de Lista, bem como aos demais militantes do Partido que desempenhem funções de relevância política.**
4. **Nos trabalhos do Gabinete de Estudos podem participar, mediante convite, simpatizantes e personalidades independentes.**

Capítulo IV – Organização Regional

Artigo 34.º
(Organização Regional)

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) **Estruturas de freguesia, designadas Núcleos.**
2. (...).
3. (...).

Secção I – Estruturas Distritais**Artigo 38.º
(Órgãos Distritais)**

1. ...
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) ...
- f)
- g) Gabinete de Estudos Distrital**
2. (...).

Divisão I – Assembleia Distrital**Artigo 40.º
(Composição)**

1.
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...).
 - g) O Gabinete de Estudos Distrital**
2.
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) (...)
3.

Divisão II – Comissão Política Distrital**Artigo 46.º
(Comissão Permanente Distrital)**

1. ...
2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ..
 - d) ...
 - e) O Diretor do Gabinete de Estudos Distrital**

Secção II - Secções**Artigo 52.º
(Órgãos)**

- São órgãos das Secções:
- a) ...

- b) ...
- c) **O Gabinete de Estudos Concelhio**

Divisão II – Comissão Política de Secção

Artigo 56.º (Competência)

- 1. ...
- 2. ...
 - a) ...
 - b) **Redação da anterior alínea c).**
 - c) **Redação da anterior alínea d).**
 - d) **Redação da anterior alínea e).**
 - e) **Redação da anterior alínea f).**
 - f) **Redação da anterior alínea g).**
 - g) **Redação da anterior alínea h).**

Artigo 57.º (Composição)

- 1. ...
- 2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções, o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia Municipal, **o Diretor do Gabinete de Estudos Concelhio e os Presidentes das Comissões Políticas dos Núcleos em efetividade de funções.**

Capítulo VI – Disposições Diversas

Artigo 66.º (Referendo)

- 1. **Opções políticas ou estratégicas de âmbito nacional podem ser submetidas a referendo dos militantes por iniciativa do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional ou de um vigésimo dos militantes.**
- 2. **Opções políticas ou estratégicas de âmbito distrital ou concelhio podem ser convocadas por iniciativa da Assembleia Distrital ou da Assembleia de Secção.**
- 3. **O estabelecimento de coligações na sequência de eleições legislativas, regionais ou autárquicas são obrigatoriamente sujeitas a referendo dos militantes.**
- 4. **O Conselho Nacional aprova, sob proposta da Comissão Política Nacional, o regulamento do referendo.**

Artigo 71º (Candidaturas e Processos de Eleição)

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
 - a) Representação proporcional de Hondt na eleição para o Conselho Nacional, para os Conselhos de Jurisdição, **as Comissões de Auditoria Financeira** e para as delegações ao Congresso e à Assembleia Distrital;
 - b)

Artigo 72º
(Eleição direta do Presidente da CPN)

Revogado

Artigo 76º
(Mandatos)

1. ...
2. ...
3. Ultrapassado o mandato em mais de dois meses, pode a **Mesa** do escalão superior substituir-se à Mesa competente e convocar eleições para os órgãos em causa.
4.

Artigo 78º
(Conselhos Estratégicos, e Conselhos de Opinião)

1.
2.
3.
- 4. Redação do anterior número 6.**

Novo Artigo 78.º - A
(Secções Temáticas)

1. **As secções temáticas visam a reflexão e o debate de questões setoriais com relevância política e funcionam junto das estruturas distritais do Partido, integrando militantes e simpatizantes, em função da sua especialização política, técnica ou profissional.**
2. **A criação das secções temáticas é aprovada pela Comissão Política Nacional, sob proposta da comissão política distrital junto da qual funciona.**
3. **As secções temáticas constituídas ao abrigo do presente artigo podem utilizar as sedes do Partido, desde que os seus promotores informem os órgãos responsáveis da sua intenção e não ponham em causa o programa do Partido ou os presentes estatutos.**

PROPOSTA D

1ª Subscritora Mara Filipa Ribeiro Duarte

“A tradição das sociais-democracias é a conquista da igualdade na realidade, é a eliminação progressivas das desigualdades e das contradições económicas, sociais e culturais que estão na origem da luta das classes.”

Sá Carneiro

REDAÇÃO ATUAL

Capítulo I - Princípios Fundamentais

Artigo 1º

(Finalidades)

1. O Partido Social Democrata (PPD/PSD) tem por finalidade a promoção e defesa, de acordo com o Programa do Partido, da democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito e nos princípios e na experiência da Social-Democracia, conducentes à libertação integral do homem.

Capítulo II – Militantes

Artigo 5º

(Requisitos e Processo de Admissão)

1. Podem inscrever-se no Partido os cidadãos, no pleno gozo dos seus direitos políticos que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido.

2. Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.

4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão e de validação dos ficheiros nacionais dos militantes;

5. O Militante pode escolher livremente a Secção em que se inscreve, mantendo porém a inscrição na mesma secção por um período mínimo de três anos.

6. A atualização geral do ficheiro nacional dos militantes deve processar-se de cinco em cinco anos.

8. Aos cidadãos que se inscrevam no Partido serão doravante designados por militantes e aos que compõem listas e órgãos serão adiante designados por membros.

Artigo 6º

(Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes:

a) Participar nas atividades do Partido, designadamente nas reuniões das Assembleias de Secção e de Núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Capítulo I - Princípios Fundamentais

Artigo 1º

(Finalidades)

1. O Partido Social Democrata (PPD/PSD) tem por finalidade a promoção e defesa, de acordo com o Programa do Partido, da democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito e nos princípios e na experiência da Social-Democracia, conducentes à libertação integral do homem **e da mulher**.

Capítulo II – Militantes

Artigo 5º

(Requisitos e Processo de Admissão)

1. Podem inscrever-se no Partido **os/as cidadãos/ãs portugueses/as**, no pleno gozo dos seus direitos políticos que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido.

2. Podem igualmente inscrever-se no Partido **os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as** residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.

4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência **dos/das** Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão e de validação dos ficheiros nacionais **dos/das** militantes;

5. **O/A** Militante pode escolher livremente a Secção em que se inscreve, mantendo porém a inscrição na mesma secção por um período mínimo de três anos.

6. A atualização geral do ficheiro nacional **dos/das** militantes deve processar-se de cinco em cinco anos.

8. Aos cidadãos **e cidadãs** que se inscrevam no Partido serão doravante designados por militantes e aos que compõem listas e órgãos serão adiante designados por membros.

Artigo 6º

(Direitos **dos/as** Militantes)

1. Constituem direitos **dos/as** militantes:

a) Participar nas atividades do Partido, designadamente nas reuniões das Assembleias de Secção e de Núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido **eleitos/as**;

b) Eleger e ser **eleito/a** para os órgãos do Partido;

d) Participar qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;

3. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

Artigo 7º

(Deveres dos Militantes)

1. Constituem deveres dos militantes:

b) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;

d) Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos militantes;

e) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares ou a que assistam como participantes, observadores ou convidados;

i) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-geral, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;

2. Os Deputados eleitos em listas do Partido para as Assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.

Artigo 8º (Exercício dos Direitos)

2. Aos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas Secções da Emigração, quando tenham de exercer tais direitos no território continental português, será permitido o voto por procuração, através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.

3. No decurso de uma reunião, cada delegação de poderes pode ser exercida em favor de um só militante.

Artigo 9º

(Sanções)

1. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

d) Participar qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser **ouvido/a** em processo organizado perante a instância competente;

3. O exercício dos direitos de eleger e de ser **eleito/a** depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

Artigo 7º

(Deveres **dos/as** Militantes)

1. Constituem deveres **dos/as** militantes:

b) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido **designados/as** pelos órgãos do Partido;

d) Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos/as militantes;

e) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares ou a que assistam como participantes, observadores/**as** ou **convidados/as**;

i) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa **do/da Secretário/a-geral**, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;

2. **Os/As Deputados/as** e **os/as eleitos/as** em listas do Partido para as Assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.

Artigo 8º (Exercício dos Direitos)

2. **Aos/Às** militantes inscritos/**as** nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas Secções da Emigração, quando tenham de exercer tais direitos no território continental português, será permitido o voto por procuração, através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.

3. No decurso de uma reunião, cada delegação de poderes pode ser exercida em favor de um/**a** só militante.

Artigo 9º

(Sanções)

1. **Aos/Às** militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

-
- d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
-

2. A tipificação das infrações leves e graves é definida no Regulamento de Disciplina dos Militantes, aprovado em Conselho Nacional.

4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer ato eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

6. É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.

7. Cessa o mandato dos membros eleitos do Conselho Nacional e das Assembleias Distritais que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

8. A infração dos seus deveres profissionais por parte dos trabalhadores-militantes do Partido constitui simultaneamente infração dos seus deveres de militantes.

9. O não cumprimento das obrigações decorrentes do regulamento financeiro pelos responsáveis das estruturas determina a destituição do cargo e a suspensão do direito de eleger e de ser eleito pelo período de até quatro anos.

10. As sanções previstas nos nºs 4, 7 e 9 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação da Comissão Política Nacional e ouvidos os interessados.

Capítulo III - Organizações Especiais

Artigo 10º

(Juventude Social Democrata)

1. A Juventude Social-democrata (JSD) é a organização política não confessional de Jovens Sociais-democratas que prossegue os fins definidos em estatutos próprios e na qual se integram os cidadãos portugueses com a idade neles fixada.

3. Os militantes da JSD que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam no PPD/PSD nos termos do Artigo 5º, gozam dos direitos previstos no Artigo 6º e ficam obrigados aos deveres previstos no Artigo 7º.

4. Os representantes da JSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos

-
- d) Suspensão do direito de eleger e de ser **eleito/a** até dois anos;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser **eleito/a**, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
-

2. A tipificação das infrações leves e graves é definida no Regulamento de Disciplina dos/as Militantes, aprovado em Conselho Nacional.

4. Cessa a inscrição no Partido **dos/das** militantes que se apresentem em qualquer ato eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de **candidatos/as, mandatários/as** ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

6. É suspensa a inscrição no Partido **dos/das** militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.

7. Cessa o mandato dos membros eleitos do Conselho Nacional e das Assembleias Distritais que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

8. A infração dos seus deveres profissionais por parte dos trabalhadores/as-militantes do Partido constitui simultaneamente infração dos seus deveres de militantes.

9. O não cumprimento das obrigações decorrentes do regulamento financeiro pelos responsáveis das estruturas determina a destituição do cargo e a suspensão do direito de eleger e de ser eleito/a pelo período de até quatro anos.

10. As sanções previstas nos nºs 4, 7 e 9 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação da Comissão Política Nacional e ouvidos os/as interessados/as.

Capítulo III - Organizações Especiais

Artigo 10º

(Juventude Social Democrata)

1. A Juventude Social-democrata (JSD) é a organização política não confessional de Jovens Sociais-democratas que prossegue os fins definidos em estatutos próprios e na qual se integram **os/as cidadãos/ãs portugueses/as** com a idade neles fixada.

3. **Os/As** militantes da JSD que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam no PPD/PSD nos termos do Artigo 5º, gozam dos direitos previstos no Artigo 6º e ficam **obrigados/as** aos deveres previstos no Artigo 7º.

4. **Os/As representantes da** JSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos

e cessam funções logo que atinjam a idade limite prevista nos seus Estatutos para nela militarem.

Artigo 11º

(Trabalhadores Social Democratas)

1. Os TSD – Trabalhadores Social-democratas são a organização de trabalhadores por conta de outrem que visam, pela sua atuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da Social-democracia.
2. Os TSD têm como objetivo essencial coordenar, dinamizar e representar os trabalhadores social-democratas.
3. Os TSD zelarão pelo cumprimento dos princípios programáticos do PPD/PSD na área laboral, nomeadamente na defesa da independência e autonomia das associações sindicais.
4. Os representantes dos TSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos.

Artigo 12º

(Autarcas Social Democratas)

Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.

e cessam funções logo que atinjam a idade limite prevista nos seus Estatutos para nela militarem.

Artigo 11º

(Trabalhadores/**Trabalhadoras Social Democratas**)

1. **Os/As TSD** – Trabalhadores/**as** Social-democratas são a organização de trabalhadores/**as** por conta de outrem que visam, pela sua atuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da Social-democracia.
2. **Os/As TSD** têm como objetivo essencial coordenar, dinamizar e representar os trabalhadores/**as** social-democratas.
3. **Os/As TSD** zelarão pelo cumprimento dos princípios programáticos do PPD/PSD na área laboral, nomeadamente na defesa da independência e autonomia das associações sindicais.
4. **Os/As representantes dos/as TSD** nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos.

Artigo 12º

(Autarcas Social Democratas)

Os/As ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos/**as** militantes eleitos/**as** e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.

Alterações a propor: seja acrescentado no capítulo III – Organizações Especiais um novo artigo e renumeração dos artigos subsequentes:

Artigo 13º

(MSD- **Mulheres Social Democratas**)

1. **As MSD – Mulheres Social-democratas têm como objetivo definir critérios e formas de atuação política que promovam a paridade e igualdade de oportunidade para todos, promover a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, cultural e social e uma intervenção paritária na atividade do Partido, numa perspetiva de respeito pelos direitos humanos, liberdades e garantias de mulheres e homens.**
2. **As MSD têm como objetivo essencial coordenar, dinamizar e representar as Mulheres social-democratas.**
3. **As MSD zelarão pelo cumprimento dos princípios programáticos do PPD/PSD na área da promoção da igualdade de oportunidades para todos.**
4. **As representantes das MSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos.**

Capítulo IV - Órgãos Nacionais

Artigo 14º

(Competência)

d) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, eleito diretamente conforme o disposto no número 2 do artigo 22º, o Conselho de Jurisdição Nacional e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.

Artigo 16º

(Composição)

1. São membros do Congresso Nacional:

- a) Delegados eleitos pelas Secções, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
- b) Delegados eleitos pela JSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
- c) Delegados eleitos pelos TSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
- d) Delegados eleitos pelos ASD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;

2. Participam no Congresso, sem direito de voto:

- a) Os membros dos restantes órgãos nacionais;
- b) Os Deputados ao Parlamento Europeu;
- c) O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
- d) Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
- e) O Diretor do "Povo Livre", o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e os Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 17º

(Mesa)

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

Capítulo IV - Órgãos Nacionais

Artigo 15º

(Competência)

d) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com exceção **do/a seu/sua Presidente, eleito/a** diretamente conforme o disposto no número 2 do artigo 22º, o Conselho de Jurisdição Nacional e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.

Artigo 17º

(Composição)

1. São membros do Congresso Nacional:

- a) **Delegados/as eleitos/as** pelas Secções, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
- b) **Delegados/as eleitos/as** pela JSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
- c) **Delegados/as eleitos/as pelos/as** TSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
- d) **Delegados/as eleitos/as pelos/as** ASD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;

e) Delegadas eleitas pelas MSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;

f) (antiga alínea e) - Os membros da Mesa.

2. Participam no Congresso, sem direito de voto:

- a) Os membros dos restantes órgãos nacionais;
- b) **Os/As** Deputados (as) ao Parlamento Europeu;
- c) **O/A primeiro/a militante eleito/a** em cada Câmara Municipal;
- d) **Os/As militantes** que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
- e) **O/A Diretor/a** do "Povo Livre", **o/a Presidente** da Comissão de Relações Internacionais, **o/a Diretor/a** do Gabinete de Estudos Nacional e **os/as Secretários/as**-Gerais Adjuntos/as.

Artigo 18º

(Mesa)

A Mesa do Congresso é composta **pelo/a** Presidente, **dois/duas Vice-Presidentes e quatro Secretários/as, eleitos/as em cada sessão ordinária.**

Secção II - Conselho Nacional**Artigo 18º****(Competência)**

b) Apreciar a atuação dos demais órgãos do Partido, podendo revogar o mandato dos respetivos titulares se assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins do Partido;

c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;

d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respetivo Regulamento, prevendo, designadamente, que as Propostas de Estratégia Global só podem ser apresentadas pelos candidatos a Presidente da Comissão Política Nacional;

e) Convocar, com observância do disposto no nº 2 do artigo 72º, a eleição direta do Presidente da Comissão Política Nacional e aprovar o respetivo Regulamento Eleitoral;

g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional, nos termos do regulamento;

k) Aprovar o Regulamento dos Conselhos Estratégicos e dos Grupos Temáticos, sob proposta da Comissão Política Nacional, ouvidos os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.

Artigo 19º**(Composição)**

1. São membros do Conselho Nacional:

b) 70 membros efetivos e 15 suplentes, eleitos em Congresso;

c) 10 representantes da JSD, 5 representantes dos TSD, 5 representantes ASD eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;

d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois/duas representantes de cada Comissão Política Regional;

e) Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos delegados destes ao Congresso Nacional;

f) Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República,

Secção II - Conselho Nacional**Artigo 19º****(Competência)**

b) Apreciar a atuação dos demais órgãos do Partido, podendo revogar o mandato **dos/as** respetivos/**as** titulares se assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins do Partido;

c) Eleger o/**a** substituto/**a** de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção **do/a seu/sua** Presidente, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;

d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respetivo Regulamento, prevendo, designadamente, que as Propostas de Estratégia Global só podem ser apresentadas **pelos/as candidatos/as** a Presidente da Comissão Política Nacional;

e) Convocar, com observância do disposto no nº 2 do artigo 72º, a eleição direta **do/a** Presidente da Comissão Política Nacional e aprovar o respetivo Regulamento Eleitoral;

g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação **do/a candidato/a** a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional, nos termos do regulamento;

k) Aprovar o Regulamento dos Conselhos Estratégicos e dos Grupos Temáticos, sob proposta da Comissão Política Nacional, ouvidos **os/as** Presidentes das Comissões Políticas Distritais.

Artigo 20º**(Composição)**

1. São membros do Conselho Nacional:

b) 70 membros **efetivos/as** e 15 suplentes, **eleitos/as** em Congresso;

c) 10 representantes da JSD, 5 representantes dos TSD, 5 representantes ASD **e 5 representantes das MSD**, eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;

d) **Os/As** Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois/duas representantes de cada Comissão Política Regional;

e) **Dois/Duas representantes** de cada círculo eleitoral da Emigração, **eleitos/as pelos/as delegados/as** destes ao Congresso Nacional;

f) **Os/As** militantes **antigos/as** Presidentes da Comissão

Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:

a) A Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar, o Coordenador do Grupo dos Deputados do PPD/PSD no Parlamento Europeu e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira;

b) Os participantes no Congresso a que se refere o nº2 do Artigo 16º.

Secção III - Comissão Política Nacional

Artigo 21º

(Competência)

d) Nomear Secretários - Gerais Adjuntos, o Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, o Diretor do "Povo Livre" e o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional;

f) Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da joia de admissão, sob proposta do Secretário-Geral;

g) Aprovar o Estatuto do Trabalhador-Militante e o Regulamento Financeiro;

i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Municipais, nos termos do regulamento.

J) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, nos termos do regulamento.

Artigo 22º

(Composição e Eleição)

1. Compõem a Comissão Política Nacional:

a) O Presidente;

b) Quatro a seis Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e oito a dez Vogais;

c) O Presidente do Grupo Parlamentar;

d) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designadas, caso os respetivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;

e) O Presidente e outro dirigente nacional da JSD;

f) O Secretário-Geral dos TSD;

g) O Presidente dos ASD.

Política Nacional e **os/as** que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:

a) A Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar, **o/a Coordenador/a do Grupo dos/das Deputados/as** do PPD/PSD no Parlamento Europeu e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira;

b) **Os/As** participantes no Congresso a que se refere o nº2 do Artigo 16º.

Secção III - Comissão Política Nacional

Artigo 22º

(Competência)

d) **Nomear Secretários/as- Gerais Adjuntos/as, o/a Coordenador/a do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, o/a Diretor/a do "Povo Livre" e o/a Diretor/a do Gabinete de Estudos Nacional;**

f) Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da joia de admissão, **sob proposta do/da Secretário/a-Geral;**

g) Aprovar o Estatuto do Trabalhador/a-Militante e o Regulamento Financeiro;

i) Homologar a designação **dos/das candidatos/as** do Partido à Presidência das Câmaras Municipais, nos termos do regulamento.

J) Aprovar os critérios para a elaboração das listas **de deputados/as** à Assembleia da República, nos termos do regulamento.

Artigo 23º

(Composição e Eleição)

1. Compõem a Comissão Política Nacional:

a) **O/A** Presidente;

b) Quatro a seis Vice-Presidentes, **o/a Secretário/a-Geral** e oito a dez Vogais;

c) **O/A** Presidente do Grupo Parlamentar;

d) **Os/As** Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um/a representante de cada uma delas, pelas mesmas designadas, **caso os/as respetivos/as Presidentes** façam parte, por outro título, da CPN;

e) **O/A** Presidente e **outro/a** dirigente nacional da JSD;

f) **O/A Secretário/a-Geral** dos TSD;

g) **O/A** Presidente dos ASD.

h) A Presidente das MSD.

2. Eleição da Comissão Política Nacional processa-se do seguinte modo:

- a) O Presidente é eleito pelos militantes do Partido, por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.
- b) Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e os Vogais são eleitos em Congresso Nacional por proposta do Presidente eleito nos termos da alínea anterior.

Artigo 24º

(Presidente da Comissão Política Nacional)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:

2. O Presidente da Comissão Política Nacional e o Secretário-Geral reúnem, ordinariamente, de dois em dois meses, para articulação política de matérias de âmbito geral e distrital, com os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
3. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.

Artigo 25º

(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- c) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos que o coadjuvem no exercício da sua competência;

Artigo 26º

(Conselho consultivo do Presidente da CPN)

1. Junto do(a) Presidente da CPN funciona um conselho consultivo.
2. O Conselho é composto pelos anteriores presidentes da CPN e por personalidades que desempenhem ou tenham desempenhado altos cargos públicos, designados pelo Presidente da CPN no início do seu mandato.

-Secção IV - Comissão Permanente Nacional

Artigo 27º

(Natureza e Composição)

2. Compõem a Comissão Permanente o Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional, o Presidente do Grupo Parlamentar e o Secretário -Geral.

2. Eleição da Comissão Política Nacional processa-se do seguinte modo:

- a) **O/A Presidente é eleito/a pelos/as** militantes do Partido, por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.
- b) **Os/As Vice-Presidentes, o/a Secretário/a-Geral e os/as Vogais são eleitos/as em Congresso Nacional por proposta do/da Presidente eleito/a nos termos da alínea anterior.**

Artigo 25º

(Presidente da Comissão Política Nacional)

1. Compete **ao/à** Presidente da Comissão Política Nacional:

2. **O/A** Presidente da Comissão Política Nacional e **o/a Secretário/a-Geral** reúnem, ordinariamente, de dois em dois meses, para articulação política de matérias de âmbito geral e distrital, **com os/as Presidentes das Comissões Políticas Distritais.**
3. **Os/As Vice-Presidentes coadjuvam o/a Presidente** no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.

Artigo 26º

(Secretário-Geral)

1. Compete **ao/à Secretário/a-Geral:**

- c) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de **Secretários/as-Gerais Adjuntos/as** que **o/a** coadjuvem no exercício da sua competência;

Artigo 27º

(Conselho consultivo **do/da Presidente da CPN**)

1. Junto **do/a** Presidente da CPN funciona um conselho consultivo.
2. O Conselho é composto pelos anteriores presidentes da CPN e por personalidades que desempenhem ou tenham desempenhado altos cargos públicos, designados **pelo/a Presidente** da CPN no início do seu mandato.

-Secção IV - Comissão Permanente Nacional

Artigo 28º

(Natureza e Composição)

2. **Compõem a Comissão Permanente o/a Presidente e os/as Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional, o/a Presidente do Grupo Parlamentar e o/a Secretário/a-Geral.**

Secção V - Conselho de Jurisdição Nacional**Artigo 28º**

(Competência)

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou de, pelo menos, 100 ou 5% dos militantes inscritos no âmbito do órgão cujos atos se pretendam impugnar, anular qualquer dos seus atos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário -Geral a qualquer órgão nacional ou distrital, sector de atividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os militantes que entender;

5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear como instrutores de inquéritos os militantes que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

Artigo 29º

(Composição)

1.O Conselho de Jurisdição é composto por nove membros efetivos e por seis suplentes, eleitos em Congresso.

2.O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada no Congresso Nacional, sendo o Secretário eleito de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 30º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Secção VI - Grupo Parlamentar**Artigo 31º**

(Competência)

1. Os Deputados eleitos para a Assembleia da República por listas apresentadas pelo Partido, no exercício

Secção V - Conselho de Jurisdição Nacional**Artigo 29º**

(Competência)

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou de, pelo menos, 100 ou 5% **dos/as** militantes **inscritos/as** no âmbito do órgão cujos atos se pretendam impugnar, anular qualquer dos seus atos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou **pelo/a Secretário/a-Geral** a qualquer órgão nacional ou distrital, sector de atividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como **instrutores/as ou inquiridores/as os/as militantes que entender;**

5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear como **instrutores ou instrutoras** de inquéritos **os/as militantes** que entender e bem assim fazer-se assistir **pelos/pelas assessores/assessoras técnicos/as que julgar necessários.**

Artigo 30º

(Composição)

1.O Conselho de Jurisdição é composto por nove membros efetivos e por seis suplentes, **eleitos/as** em Congresso.

2.O/A Presidente é o/a primeiro/a candidato/a da lista mais votada no Congresso Nacional, sendo o/a Secretário/a eleito/a de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 31º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que **o/a** Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Secção VI - Grupo Parlamentar**Artigo 32º**

(Competência)

1. **Os/As Deputados/as eleitos/as** para a Assembleia da República por listas apresentadas pelo Partido, no exer-

efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua ação.

2. Compete ao Grupo Parlamentar:

-
- b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores à Assembleia da República, sob proposta da Direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;
-

Secção VII - Comissão Nacional de Auditoria Financeira

Artigo 32º

(Comissão Nacional de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por três membros especialistas, sendo um deles o presidente. A lista contará com dois suplentes.

Secção VIII - Grupos de Lista

Artigo 33º

(Constituição e Competência)

1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de concertar e definir em comum a sua ação.

Artigo 37º

(Estruturas da Emigração)

1. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do território nacional.

2. A Comissão Política Nacional aprova o Regulamento das estruturas das Comunidades Portuguesas, do qual consta, designadamente, a possibilidade de nas áreas consulares onde o Partido não tenha membros ou Secções, poderem ser nomeados pela CPN, sob proposta do Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, delegados do Partido.

cício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua ação.

2. Compete ao Grupo Parlamentar:

-
- b) **Designar os/as candidatos/as do Partido** aos cargos internos e exteriores à Assembleia da República, sob proposta da Direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- c) **Distribuir os/as Deputados/as** pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;
-

Secção VII - Comissão Nacional de Auditoria Financeira

Artigo 33º

(Comissão Nacional de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por **três membros especialistas, sendo um/a deles/delas o/a presidente**. A lista contará com **dois/duas suplentes**.

Secção VIII - Grupos de Lista

Artigo 34º

(Constituição e Competência)

1. **Os/As eleitos/as** para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de concertar e definir em comum a sua ação.

Artigo 38º

(Estruturas da Emigração)

1. **Os/As** militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do território nacional.

2. A Comissão Política Nacional aprova o Regulamento das estruturas das Comunidades Portuguesas, do qual consta, designadamente, a possibilidade de nas áreas consulares onde o Partido não tenha membros ou Secções, poderem ser **nomeados/as** pela CPN, sob **proposta do/a Coordenador/a** do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, delegados do Partido.

Divisão I - Assembleia Distrital**Artigo 39º**

(Competência)

1. A Assembleia Distrital é o órgão representativo de todos os militantes integrados nas Secções compreendidas pelo Distrito.

d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;

Artigo 40º

(Composição)

b) Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções;
c) Representantes dos militantes das Secções eleitos pelas respetivas Assembleias, na proporção de um Delegado por cada grupo completo de cinquenta filiados, se outro número não for fixado no Regulamento Interno do Distrito;

f) O primeiro militante eleito nas listas para as Câmaras Municipais do Distrito em efetividade de funções e os Coordenadores dos Grupos de Lista das respetivas Assembleias Municipais.

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:

c) Os Deputados à Assembleia da República eleitos pelos Círculos eleitorais abarcados pelo Distrito;
d) Os membros do Governo e os Deputados ao Parlamento Europeu inscritos nas Secções do Distrito;
e) Os membros da Comissão Distrital de Auditoria Financeira.

3. Para os efeitos do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do nº1, o Secretário-Geral indicará o número de militantes do Partido inscritos em cada Secção, bem como o quantitativo de militantes inscritos na JSD e nos TSD a nível distrital.

Artigo 42º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Distrital é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito.

Divisão I - Assembleia Distrital**Artigo 40º**

(Competência)

1. A Assembleia Distrital é o órgão representativo de **todos/as os/as militantes** integrados nas Secções compreendidas pelo Distrito.

d) Eleger **o/a substituto/a** de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;

Artigo 41º

(Composição)

b) **Os/As** Presidentes das Comissões Políticas das Secções;
c) Representantes **dos/das** militantes das Secções **eleitos/as** pelas respetivas Assembleias, na proporção de **um/uma Delegado/a** por cada grupo completo de cinquenta **filiados/as**, se outro número não for fixado no Regulamento Interno do Distrito;

f) Representantes das MSD, na mesma proporção;

g) (anterior al. f) O/A primeiro/a militante eleito/a nas listas para as Câmaras Municipais do Distrito em efetividade de funções e os/as Coordenadores/as dos Grupos de Lista das respetivas Assembleias Municipais.

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:

c) **Os/As Deputados/as à Assembleia da República eleitos/as** pelos Círculos eleitorais abarcados pelo Distrito;
d) Os membros do Governo **e os/as Deputados/as ao Parlamento Europeu inscritos/as nas Secções do Distrito;**
e) Os membros da Comissão Distrital de Auditoria Financeira.

3. **Para os efeitos do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do nº1, o/a Secretário/a-Geral indicará o número de militantes do Partido inscritos/as em cada Secção, bem como o quantitativo de militantes inscritos/as na JSD, MSD e nos TSD a nível distrital.**

Artigo 43º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Distrital é composta pelo/a Presidente, um/uma Vice-Presidente e dois/duas Secretários/as, eleitos/as diretamente pelos/as militantes inscritos/as nas Secções do Distrito.

Divisão III – Comissão Política Distrital**Artigo 43º**

(Competência)

-
- f) Coordenar as ligações dos Deputados e Deputadas do Círculo aos eleitores e à sociedade civil;
- g) Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do Partido a nível do Distrito.
3. Compete ao Secretário da distrital executar as deliberações da Comissão Política Distrital.

Artigo 44º

(Composição)

Compõem a Comissão Política Distrital:

-
- b) Os Presidentes das Secções do Distrito.
-

Artigo 46º

(Comissão Permanente Distrital)

-
2. Compõem a Comissão Permanente Distrital:
- a) O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, o Secretário Distrital, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito;
- b) O Presidente e outro dirigente distrital da JSD;
- c) O Secretário Distrital dos TSD.
- d) Um representante dos ASD.

Divisão III - Conselho de Jurisdição Distrital**Artigo 48º**

(Composição)

O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas secções do distrito, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada e o secretário eleito de entre os seus membros na primeira reunião.

Artigo 49º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Distrital reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois dos seus membros.

Divisão III – Comissão Política Distrital**Artigo 44º**

(Competência)

-
- f) Coordenar as ligações dos/das Deputados e Deputadas do Círculo aos/às eleitores/as e à sociedade civil;**
- g) Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do Partido a nível do Distrito.
- h) Cooperar com o Plano anual proposto pelas MSD;**
- 3. Compete ao/à Secretário/a da distrital executar as deliberações da Comissão Política Distrital.**

Artigo 45º

(Composição)

Compõem a Comissão Política Distrital:

-
- b) Os/As Presidentes das Secções do Distrito.**

Artigo 47º

(Comissão Permanente Distrital)

-
2. Compõem a Comissão Permanente Distrital:
- a) O/A Presidente, um/a ou dois/duas Vice-Presidentes, o/a Secretário/a Distrital, um/a Tesoureiro/a e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos/as diretamente pelos/as militantes inscritos/as nas Secções do Distrito;**
- b) O/A Presidente e outro/a dirigente distrital da JSD;**
- c) O/A Secretário/a Distrital dos TSD.**
- d) Um/a representante dos ASD.**
- e) A Presidente e outra dirigente distrital das MSD;**

Divisão III - Conselho de Jurisdição Distrital**Artigo 49º**

(Composição)

O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos /as diretamente pelos/as militantes inscritos/as nas secções do distrito, sendo o/a Presidente o/a primeiro/a candidato/a da lista mais votada e o/a secretário/a eleito/a de entre os seus membros na primeira reunião.

Artigo 50º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Distrital reúne-se sempre que convocado **pelo/a Presidente**, por iniciativa própria ou a requerimento de **dois** dos seus membros.

Divisão IV – Comissão Distrital de Auditoria Financeira**Artigo 50º**

(Comissão Distrital de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira (CDAF) é eleita pelos militantes do distrito com capacidade eleitoral sendo composta por três membros especialistas, um dos quais é o seu presidente.

Secção II – Secções**Artigo 51º**

(âmbito)

As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos.

Divisão I - Assembleia de Secção**Artigo 53º**

(Composição e Competência)

1. A Assembleia de Secção é a reunião de todos os militantes inscritos na Secção.

c) Eleger a Comissão Política e a Mesa da Assembleia da Secção, os Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital, estes em simultâneo com a eleição para a Comissão Política Distrital;

e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;

Artigo 54º

(Reuniões)

A Assembleia de Secção reúne de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital, da Comissão Política da Secção ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos na Secção.

Artigo 55º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia de Secção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Divisão IV – Comissão Distrital de Auditoria Financeira**Artigo 51º**

(Comissão Distrital de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira (CDAF) é eleita **pelos/as** militantes do distrito com capacidade eleitoral sendo composta por três membros especialistas, um dos quais é **o/a seu/sua** presidente.

Secção II – Secções**Artigo 52º**

(âmbito)

As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos/as. **Para os Concelhos com menos de 10.000 habitantes podem ser criadas secções com o pressuposto da existência de pelo menos 20 militantes.**

Divisão I - Assembleia de Secção**Artigo 54º**

(Composição e Competência)

1. A Assembleia de Secção é a reunião de **todos/as os/as militantes inscritos/as na Secção.**

c) Eleger a Comissão Política e a Mesa da Assembleia da Secção, **os/as Delegados/as** ao Congresso e à Assembleia Distrital, estes em simultâneo com a eleição para a Comissão Política Distrital;

e) **Eleger o/a substituto/a de qualquer dos/das titulares** da Comissão Política no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;

Artigo 55º

(Reuniões)

A Assembleia de Secção reúne de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital, da Comissão Política da Secção ou de um mínimo de um décimo **dos/das militantes inscritos/as** na Secção.

Artigo 56º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia de Secção é composta pelo/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.

Divisão II - Comissão Política de Secção**Artigo 56º**

(Competência)

-
- g) Apoiar a ação dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;
- h) Submeter à Assembleia de Secção o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção.
3. Compete ao Secretário da secção executar as deliberações da Comissão Política de Secção.

Artigo 57º**(Composição)**

1. São membros da Comissão Política de Secção:

- a) O Presidente, uma ou dois Vice-Presidentes, o Secretário, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos em Assembleia de Secção;
- b) O Presidente e outro dirigente da JSD da Secção;
- c) Um representante dos TSD.

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções e o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia Municipal.

Artigo 58º

(Reuniões)

A Comissão Política de Secção reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital ou de um terço dos seus membros.

Secção III - Núcleos**Artigo 59º**

(Âmbito)

2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um mínimo de vinte militantes inscritos.

Divisão I - Assembleia de Núcleo**Artigo 61º**

(Composição e Competência)

1. A Assembleia de Núcleo é a reunião de todos os militantes inscritos no Núcleo.

Divisão II - Comissão Política de Secção**Artigo 57º**

(Competência)

-
- g) Apoiar a **ação dos/das militantes eleitos/as** para os órgãos das Autarquias Locais;
- h) Submeter à Assembleia de Secção o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção.
3. Compete **ao/à Secretário/a** da secção executar as deliberações da Comissão Política de Secção.

Artigo 58º**(Composição)**

1. São membros da Comissão Política de Secção:

- a) **O/A Presidente, uma/a ou dois/duas Vice-Presidentes, o/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos/as em Assembleia de Secção;**
- b) **O/A Presidente e outro/a dirigente da JSD da Secção;**
- c) **Um/a representante dos TSD.**

d) A Presidente das MSD e/ou outra dirigente das MSD;

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o/a primeiro/a militante eleito/a na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções e o/a Coordenador/a do Grupo de Lista da Assembleia Municipal.

Artigo 59º

(Reuniões)

A Comissão Política de Secção reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre **que o/a** Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital ou de um terço dos seus membros.

Secção III - Núcleos**Artigo 60º**

(Âmbito)

2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um mínimo de vinte militantes **inscritos/as**.

Divisão I - Assembleia de Núcleo**Artigo 62º**

(Composição e Competência)

1. A Assembleia de Núcleo é a reunião de **todos/as os/as militantes inscritos/as no Núcleo**.

Divisão II - Comissão Política de Núcleo**Artigo 63º**

(Competência)

c) Coordenar a ação dos eleitos da Freguesia;

Artigo 64º

(Composição)

1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:

- a) O Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo;
- b) Dois representantes da JSD.

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia.

Artigo 65º

(Reuniões)

A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, ou de um terço dos seus membros.

Capítulo VI - Disposições Diversas**Artigo 66º**

(Referendo)

1. Podem ser sujeitas a referendo dos/ militantes, no intervalo entre Congressos, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido pelo Conselho Nacional ou por 1/20 dos militantes.
2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Referendo.

Artigo 67º

(Finanças)

3. Para os mesmos efeitos, as direções nacionais da JSD, dos TSD e dos ASD prestam contas à Comissão Política Nacional, devendo, cada uma, ser acompanhada de parecer técnico especializado.

Divisão II - Comissão Política de Núcleo**Artigo 64º**

(Competência)

c) Coordenar a ação **dos/das eleitos/as** da Freguesia;

Artigo 65º

(Composição)

1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:

- a) **O/A** Presidente, **um/a** Vice-Presidente, **um/a** Tesoureiro/**a** e um número variável de Vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo;

c) Dois representantes das MSD.

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, **o/a** primeiro/**a** militante eleito/**a** na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de **funções e o/a Coordenador/a do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia.**

Artigo 66º

(Reuniões)

A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que **o/a** Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, ou de um terço dos seus membros.

Capítulo VI - Disposições Diversas**Artigo 67º**

(Referendo)

1. Podem ser sujeitas a referendo **dos/das** militantes, no intervalo entre Congressos, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido pelo Conselho Nacional ou por 1/20 **dos/das** militantes.
2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Referendo.

Artigo 68º

(Finanças)

3. Para os mesmos efeitos, as direções nacionais da JSD, das MSD, dos TSD e dos ASD prestam contas à Comissão Política Nacional, devendo, cada uma, ser acompanhada de parecer técnico especializado.

Artigo 68º

(Moções de confiança e de censura)

4. Os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.

Artigo 71º

(Candidaturas e Processos de Eleição)

1. As candidaturas aos órgãos do Partido serão apresentadas por listas completas propostas por vinte militantes ou 1/20 dos membros do órgão competente para a eleição e acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos.

2. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais de uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.

Artigo 72º

(Eleição direta do Presidente da CPN)

2. O Presidente da Comissão Política Nacional é eleito(a) em simultâneo com a eleição dos Delegados das Secções até ao 10º dia anterior à data do Congresso convocado para a eleição da Comissão Política Nacional e demais órgãos nacionais.

4. O Presidente da CPN é o candidato que tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Não se verificando esta condição, haverá lugar a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados que se realizará no prazo máximo de dez dias a contar do dia seguinte ao primeiro sufrágio, mantendo-se os mesmos cadernos eleitorais.

6. No decurso do processo de eleição do Presidente da CPN, a CPN mantém-se em funções até ser substituída em Congresso eletivo.

7. A instalação do Presidente eleito da CPN tem lugar conjuntamente com a CPN, após a eleição desta em Congresso.

Artigo 73º

(Capacidade Eleitoral)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º nº 2, só serão elegíveis para os órgãos do Partido os militantes que, à data da eleição estejam inscritos há, pelo menos:

2. Só podem eleger **os** militantes que, à data da eleição, estejam inscritos no Partido há, pelo menos, seis meses.

Artigo 69º

(Moções de confiança e de censura)

4. **Os/As subscritores/as** de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.

Artigo 72º

(Candidaturas e Processos de Eleição)

1. As candidaturas aos órgãos do Partido serão apresentadas por listas completas propostas por vinte militantes ou 1/20 dos membros do órgão competente para a eleição e acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos/**candidatas**.

2. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais de **uma lista pelo/a mesmo/a** militante para determinado órgão.

Artigo 73º

(Eleição direta do Presidente da CPN)

2. **O/A** Presidente da Comissão Política Nacional é eleito(a) em simultâneo com a eleição **dos Delegados/Delegadas** das Secções até ao 10º dia anterior à data do Congresso convocado para a eleição da Comissão Política Nacional e demais órgãos nacionais.

4. **O/A Presidente da CPN é o/a candidato** que tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Não se verificando esta condição, haverá lugar a uma segunda volta entre **os dois/duas candidatos/as mais votados** que se realizará no prazo máximo de dez dias a contar do dia seguinte ao primeiro sufrágio, mantendo-se os mesmos cadernos eleitorais.

6. No decurso do processo de eleição **do/da Presidente da CPN**, a CPN mantém-se em funções até ser substituída em Congresso eletivo.

7. **A instalação do Presidente eleito/a** da CPN tem lugar conjuntamente com a CPN, após a eleição desta em Congresso.

Artigo 74º

(Capacidade Eleitoral)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º nº 2, só serão elegíveis para os órgãos do Partido **os/as militantes que, à data da eleição estejam inscritos/as há, pelo menos:**

2. Só podem eleger **os/as** militantes que, à data da eleição, estejam inscritos/**as** no Partido há, pelo menos, seis meses.

Artigo 75º

(Incompatibilidades)

1. O Secretário-Geral não pode acumular com o exercício de funções governativas.

3. Verificando-se acumulação de mandatos, o interessado deverá optar, no prazo de três dias, comunicando a suspensão do mandato ao presidente do órgão respectivo.

Artigo 76º

(Mandatos)

2. A elegibilidade dos/das Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional, Regional ou das organizações especiais fica limitada a três mandatos consecutivos ou ao período máximo de seis anos, caso os respetivos mandatos tenham duração diferente do disposto no número anterior, com exceção do Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.

Artigo 77º

(Participação nos órgãos)

3. Os Presidentes de determinado órgão que tenham assento por inerência noutros órgãos só podem ser substituídos nestes, quando impedidos, pelos respetivos Vice-Presidentes. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira poderão, porém, fazer-se substituir, nas reuniões da CPN, por outra pessoa, designada pela respetiva CPR.

Artigo 78º

(Conselhos Estratégicos, Grupos Temáticos e Conselhos de Opinião)

1. Junto do Presidente da CPN funciona, com a composição por esta determinada, o Conselho Estratégico, com natureza consultiva.

2. O Conselho Estratégico integra personalidades de reconhecido mérito, e competência, militantes do PSD ou independentes, e destina-se a aconselhar o Presidente da Comissão Política Nacional no que toca às grandes questões nacionais

5. Os Grupos Temáticos devem integrar militantes e cidadãos independentes, em função da sua especialização política, técnica ou profissional, e visam a reflexão e o debate de questões sectoriais com relevância política.

Artigo 76º

(Incompatibilidades)

1. **O/A Secretário/a-Geral** não pode acumular com o exercício de funções governativas.

3. Verificando-se acumulação de mandatos, **o/a interessado/a** deverá optar, no prazo de três dias, comunicando a suspensão do mandato **ao/à** presidente do órgão respectivo.

Artigo 77º

(Mandatos)

2. A elegibilidade dos/das Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional, Regional ou das organizações especiais fica limitada a três mandatos consecutivos ou ao período máximo de seis anos, caso os respetivos mandatos tenham duração diferente do disposto no número anterior, com exceção **do/da** Presidente da Comissão Política Nacional e **dos/das** Presidentes das Comissões Políticas Regionais.

Artigo 78º

(Participação nos órgãos)

3. **Os/As Presidentes** de determinado órgão que tenham assento por inerência noutros órgãos só podem ser **substituídos/as** nestes, quando impedidos, **pelos/as respetivos/as** Vice-Presidentes. **Os/As** Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira poderão, porém, fazer-se substituir, nas reuniões da CPN, por outra pessoa, designada pela respetiva CPR.

Artigo 79º

(Conselhos Estratégicos, Grupos Temáticos e Conselhos de Opinião)

1. Junto **do/da** Presidente da CPN funciona, com a composição por esta determinada, o Conselho Estratégico, com natureza consultiva.

2. O Conselho Estratégico integra personalidades de reconhecido mérito, e competência, militantes do PSD ou independentes, e destina-se a aconselhar **o/a Presidente** da Comissão Política Nacional no que toca às grandes questões nacionais

5. Os Grupos Temáticos devem integrar militantes e **cidadãos/ãs** independentes, em função da sua especialização política, técnica ou profissional, e visam a reflexão e o debate de questões sectoriais com relevância política.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Comissões Políticas podem instituir, em cada escalão da estrutura partidária, Conselhos de Opinião de carácter consultivo, abertos a cidadãos independentes, tendo como objetivo essencial a análise e o debate de questões de interesse público.

Artigo 79º

(Comunidade virtual)

2. Podem registar-se como membros da comunidade virtual, os militantes, simpatizantes e membros de gabinetes, conselhos e grupos estatutariamente consagrados.

Artigo 81º

(Duração)

3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos militantes.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Comissões Políticas podem instituir, em cada escalão da estrutura partidária, Conselhos de Opinião de carácter consultivo, abertos a **cidadãos/ãs** independentes, tendo como objetivo essencial a análise e o debate de questões de interesse público.

Artigo 80º

(Comunidade virtual)

2. Podem registar-se como membros da comunidade virtual, **os/as** militantes, simpatizantes e membros de gabinetes, conselhos e grupos estatutariamente consagrados.

Artigo 82º

(Duração)

3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos **pelos/pelas** militantes.
